

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG003267/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/09/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR051844/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.202217/2023-91
DATA DO PROTOCOLO: 19/09/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTACAO DE MERCADORIAS EM GERAL E OPERACOES DE LOGISTICA DE CONTAGEM, BETIM E REGIAO - SINTRAMOV-CT, CNPJ n. 05.235.789/0001-83, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCONI MATARELI CAMPARA;

E

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DE BELO HORIZONTE E CONTAGEM - SINCAGEN, CNPJ n. 17.265.851/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WELLINGTON GONCALVES DA SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2023 a 30 de junho de 2024 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL**, com abrangência territorial em **Contagem/MG**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria diferenciada dos Trabalhadores na movimentação de mercadorias em geral, de empregados nas funções de carga e descarga de mercadorias a granel e ensacados, costura, pesagem, embalagem, enlonamento, ensaque, arrasto, posicionamento, acomodação, reordenamento, reparação da carga, amostragem, arrumação, remoção, classificação, empilhamento, transporte com empilhadeiras, entregador de bebidas, carregador e descarregador de caminhão, chapa, chapa arrumador de caminhões, operador de máquinas e equipamentos de cargas e descargas em geral, carregador de armazém, paletização, ova e desova de vagões, carga e descarga em feiras livres e abastecimento de lenha em secadores e caldeiras, operadores de equipamentos de carga e descarga, pré-limpeza e limpeza, sendo representada pelos respectivos CBO's: *Carregador (aeronaves) 7832-05, Auxiliar de serviços no aeroporto 7832-05, Despachante de bagagens em aeroportos 7832-05, Carregador (armazéns) 7832-10, Carregador (veículos de transportes terrestres) 7832-15, Carregador de caminhão 7832-15, Carregador de vagões 7832-15, Carregador e descarregador de caminhões 7832-15, Chapa (movimentador de mercadoria) 7832-15, Chapa arrumador de caminhões 7832-15, Chapa de caminhão 7832-15, Ajudante de embarque de carga 7832-20, Operador de carga e descarga 7832-20, Ajudante de motorista 7832-25, Ajudante de carga e descarga de mercadoria 7832-25, Entregador de bebidas (ajudante de caminhão) 7832-25, Entregador de gás (ajudante de caminhão) 7832-25, Operador de*

transporte multimodal 3421-10, Analista logística de transporte 3421-10, Analista de transporte multimodal 3421-10, Embalador (a mão) 7841-05, Ajudante de embalador 7841-05, Ajudante de encaixotador 7841-05, Amarrador de embalagens 7841-05, Carimbador (a mão) 7841-05, Classificador de embalagens (manual) 7841-05, Colador de caixas 7841-05, Embrulhador 7841-05, Empacotador (a mão) 7841-05, Encaixotador (a mão) 7841-05, Engradador 7841-05, Ensacador 7841-05, Etiquetador (a mão) 7841-05, Montador de caixa de papelão 7841-05, Montador de embalagens 7841-05, Embalador (a máquina) 7841-10, Ajudante de ensacador (a máquina) 7841-10, Empacotador (a máquina) 7841-10, Operador de embalagem (a máquina) 7841-10, Operador de máquina a vácuo 7841-10, Operador de máquina de embalar 7841-10, Operador de máquina de embrulhar 7841-10, Operador de máquina de empacotar 7841-10, Operador de máquina de enlatar 7841-10, Almojarife 4141-05, Auxiliar de almoxarifado 4141-05, Controlador de almoxarifado 4141-05, Armazenista 4141-10, Operador de movimentação e armazenagem de cargas 4141-10, Sileiro 4141-10, Balanceiro 4141-15, Encarregado de pesagem 4141-15, Fiscal de balanças 4141-15, Operador de pesagem de matéria prima 4141-15, Pesador 4141-15, Supervisor de carga e descarga 3423-15, Chefe de armazéns (técnicos em transportes rodoviários) 3423-15, Chefe de carga e descarga no transporte rodoviário 3423-15, Chefe de depósito 3423-15, Encarregado de carga e descarga no transporte rodoviário 3423-15, Conferente de carga e descarga 4142-15, Conferente de faturas e notas fiscais 4142-15, Conferente portuário 4142-15, Guincheiro (construção civil) 7822-05, Ajudante de guincheiro 7822-05, Ajudante de operador de guincho 7822-05, Operador de guincho 7822-05, Operador de máquina-elevador 7822-05, Operador de docagem 7822-10, Doqueiro 7822-10, Operador de empilhadeira 7822-20, Motorista de empilhadeira 7822-20, Operador de empilhadeira elétrica 7822-20, Operador de máquina empilhadeira 7822-20.

PARÁGRAFO ÚNICO

O sindicato patronal deverá se abster de firmar com outro sindicato profissional, no território abrangido pela presente convenção, qualquer instrumento de trabalho que trate de atividades desenvolvidas pelos trabalhadores representados pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E LOGÍSTICA DE CONTAGEM, BETIM E REGIÃO, cujas atividades e CBO's estejam relacionados no caput da presente cláusula.



CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO DA CATEGORIA

As partes ajustaram que o menor salário a ser pago à categoria será:

I – a partir de 1º de julho de 2023.

a) ajudante de carga e descarga	R\$ 1.418,74
b) conferente e separador	R\$ 1.469,45
c) operador de empilhadeira	R\$ 1.596,91

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

A Entidade Patronal concede à categoria profissional representada pelo Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Contagem, Betim e Região, no dia 1º de julho de 2023 – data base da categoria profissional -, reajuste salarial a incidir sobre os salários vigentes no mês de aplicação dos índices de proporcionalidade abaixo:

MÊS DE ADMISSÃO E DE INCIDÊNCIA DO REAJUSTE	ÍNDICE	FATOR DE REAJUSTE
Julho/22	7,42%	1,0742
Agosto/22	6,78%	1,0678
Setembro/22	6,15%	1,0615
Outubro/22	5,51%	1,0551
Novembro/22	4,89%	1,0489
Dezembro/22	4,26%	1,0426
Janeiro/23	3,64%	1,0364
Fevereiro/23	3,03%	1,0303
Março/23	2,41%	1,0241
Abril/23	1,81%	1,0181
Mai/23	1,20%	1,0120
Junho/23	0,60 %	1,0060

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na aplicação dos índices acima já se acham automaticamente compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais, concedidos no período de 1º de junho de 2022 a 31 de junho de 2023.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não poderão ser deduzidos os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção, por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - ENVELOPES DE PAGAMENTO

No ato do pagamento do salário os empregadores deverão fornecer aos empregados, envelope ou documento similar que, contendo a identificação da empresa, discrimine o valor do salário pago e respectivos descontos, sendo que uma via, obrigatoriamente, ficará em poder do empregado.

CLÁUSULA SÉTIMA - ANTECIPAÇÃO DE SALÁRIOS

As empresas se obrigam a adiantar a seus empregados, a título de antecipação de salários, quinzenalmente, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do salário que o empregado percebeu no mês anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A presente cláusula somente terá vigência enquanto a inflação mensal não for inferior a 12% (doze por cento), caso em que os salários serão pagos nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A aplicação desta cláusula será a partir do mês de julho de 2023.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A antecipação quinzenal tem como parâmetro o dia de pagamento dos salários pela empresa.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA OITAVA - ADMITIDO NA MESMA FUNÇÃO

Fica garantido ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA NONA - SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

CLÁUSULA DÉCIMA - SALÁRIO EMPREGADO MAIS ANTIGO

Nenhum empregado admitido entre 01/06/2022 e 30/06/2023 poderá receber, em virtude desta Convenção, aumento superior ao concedido a empregados mais antigos na empresa, e que exerçam os mesmos cargos e funções.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TÉRMINO DE APRENDIZAGEM

As vantagens salariais decorrentes do término de aprendizagem, promoção por antiguidade ou merecimento, reclassificação, transferência de cargo, designação para cargo novo, acesso, ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado, não serão objeto de compensação nem dedução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As eventuais diferenças salariais referentes aos meses de junho, julho e agosto de 2023, decorrentes da aplicação dos reajustes previstos na presente Convenção Coletiva de Trabalho, deverão ser pagas, juntamente com o salário do mês de setembro de 2023.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com o adicional de 70% (setenta por cento) sobre o valor do salário-hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO

As horas extras habituais integrarão, pela sua média dos 12 (doze) meses, o cálculo do 13º salário e das férias.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONVÊNIO ALIMENTAÇÃO

Recomenda-se às empresas para que façam convênios, separadamente com o Sindicato, para o fornecimento de alimentação aos seus empregados, na forma da Lei nº 6.321, de 14/04/76, regulamentada pelo Decreto nº 5, de 14/01/1991, que dispõe sobre a dedução do lucro tributário para fins de Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas, do dobro das despesas realizadas em programas de alimentação aos empregados; recomenda-se ainda que, na impossibilidade de se estabelecer referido convênio, que as empresas forneçam, a título de auxílio, o valor de R\$16,57 (dezesesseis reais e cinquenta e sete centavos) diários para alimentação, por dia trabalhado.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONVÊNIO ESCOLA

Recomenda-se às empresas que firmem convênios com escolas particulares, com vistas à concessão de bolsas de estudo a seus empregados.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONVÊNIO CRECHE

As empresas que tenham em seus quadros 30 (trinta) ou mais mulheres com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade, propiciarão local ou manterão convênios com creches para a guarda e assistência de seus filhos em período de amamentação, de acordo com a CLT, art. 389, §§ 1º e 2º.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA

Recomenda-se aos empregadores que façam para todos os seus empregados acima de 35 (trinta e cinco) anos de idade, e sem ônus para os mesmos, um seguro de vida em grupo.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CHEQUES NOMINATIVOS

As empresas se obrigam a efetuar os pagamentos das rescisões de contrato de trabalho com menos de 01 (um) ano de serviço, preferencialmente em cheques nominativos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPENSA POR ESCRITO

No ato da dispensa do empregado, a empresa deverá comunicá-la por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Após a rescisão, a CTPS será obrigatoriamente apresentada pelo empregado à empresa, contra-recibo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para que esta, em igual prazo, anote a data da saída e a devolva.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de concessão de aviso prévio pelo empregador, o empregado poderá ser dispensado deste, se, antes do término do aviso comprovar haver conseguido novo emprego, recebendo, na hipótese, apenas os dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Ocorrendo a hipótese do § 2º, fica facultado ao empregador efetuar o pagamento das verbas rescisórias no primeiro (1º) dia útil seguinte à data estabelecida para o término do aviso prévio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ATESTADO DE AFASTAMENTO

Na época da rescisão contratual a empresa fornecerá, ao empregado, uma via do atestado de afastamento e salário, desde que requerido pelo empregado.

MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS EMPRESAS TOMADORAS DE TRABALHO AVULSO

Os trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, cuja execução de suas funções estejam elencadas nos incisos I, II e III, do artigo 2º, da Lei 12.023/09, quando não figurem na condição de trabalhador movimentador de mercadorias empregado, deverão ser contratados como trabalhadores avulsos, através de intermediação do Sindicato, nos exatos termos do artigo 1º, da citada Lei 12.023/09.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE CARREIRA

Recomenda-se que as empresas, na medida do possível, organizem o seu pessoal em quadro de carreira, nos termos do art. 461, § 2º, da CLT, objetivando a promoção do movimentador de mercadorias pelos critérios do merecimento e da antiguidade.

TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TRANSFERÊNCIA DO EMPREGADO

As despesas resultantes da transferência nos termos do que dispõe o art. 470/CLT, correrão por conta do empregador.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Até que promulgada Lei Complementar, fica estabelecida a estabilidade provisória à gestante, desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

Ao empregado que retornar da prestação do serviço militar obrigatório, garante-se o emprego pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da sua apresentação ao empregador, o que deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias do seu desligamento do serviço militar (Lei nº 4.375/64, art. 60).

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - REGULAMENTO INTERNO

As empresas se obrigam a fornecer a seus empregados, desde que requerido, uma cópia do regulamento interno, caso a empresa o possua, e não esteja afixado junto ao quadro de horário de trabalho.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PRORROGAÇÃO JORNADA ESTUDANTE

Por esta Convenção fica proibida a prorrogação da jornada de trabalho do empregado estudante durante o período letivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONVOCAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS

Os empregados convocados pela empresa para reuniões e cursos, fora da jornada normal de trabalho, deverão ser remunerados pelas horas extraordinárias ou compensadas na forma do parágrafo primeiro, da Cláusula Vigésima Sexta, desta Convenção Coletiva de Trabalho.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ADEQUAÇÃO DA JORNADA

É permitido que os empregadores escolham os dias da semana (de segunda-feira a sábado) em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho de seus empregados, para adequá-la às 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a (02) duas horas diárias, durante o mês, poderão ser compensadas, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o mês da prestação da hora, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de, ao final do prazo do parágrafo anterior, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras, conforme previsto na cláusula 13ª sobre horas extras desta Convenção Coletiva de Trabalho, observando-se o disposto no § 1º da referida cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso concedidas, pela empresa, reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado após o prazo do parágrafo primeiro (§ 1º).

PARÁGRAFO QUARTO

Recomenda-se às empresas que, quando a jornada extraordinária atingir as duas horas diárias, a empresa forneça lanche, sem ônus para o empregado.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - REGISTRO MECANICO

Para os estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados, será obrigatória a anotação da hora de entrada e de saída em registros mecânicos ou não, devendo ser assinalados os intervalos para repouso.

PARÁGRAFO ÚNICO

O registro da jornada extraordinária será feito no mesmo documento em que se anotar a jornada normal.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - AUSÊNCIA ESTUDANTE PARA PROVAS

Se o horário de prova escolar, ou de exame vestibular, coincidir com o horário de trabalho, o empregado estudante terá abonado o tempo de ausência necessário à prova, desde que pré-avise o empregador com 48 (quarenta e oito) horas e comprove sua presença à mesma por atestado do estabelecimento de ensino.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - HORÁRIO ESTUDANTE

Ao empregado estudante fica assegurado o direito de sair do serviço meia hora antes do término da jornada de trabalho fixada no quadro de horário de cada empresa, vigorando esta norma tão somente durante o período letivo.

PARÁGRAFO ÚNICO

Não fará jus ao direito estabelecido no caput desta cláusula, o movimentador de mercadorias cuja jornada de trabalho diária seja inferior a 07 (sete) horas e que entre o término da jornada normal de trabalho e o início da primeira aula haja um intervalo mínimo de 02 (duas) horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DURAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

A compensação ou prorrogação da duração diária de trabalho dos menores, obedecidos os preceitos legais (CLT, art. 411, 412 e 413), fica autorizada, atendidas as formalidades seguintes:

- A)** manifestação de vontade, por escrito, por parte do empregado, assistido o menor por seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo, do qual conste o horário normal e o horário compensável ou prorrogável.
- B)** Com relação às horas extras aplica-se o disposto nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º da cláusula 21ª sobre adequação da jornada desta Convenção Coletiva de Trabalho.
- C)** as regras constantes desta cláusula serão aplicadas às compensações ou prorrogações, dentro do horário diurno, isto é, até às 22 horas, observada a legislação municipal sobre o funcionamento do comércio.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - JORNADA ESPECIAL DE 12 X 36

Faculta-se a adoção do sistema de trabalho denominado "Jornada Especial", com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os que trabalham sob a denominada "Jornada Especial", as 12 (doze) horas serão entendidas como normais, sem incidência de adicional referido na cláusula 13ª (décima terceira), ficando esclarecido igualmente não existir horas extras no caso de serem ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio desta "Jornada Especial".

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica assegurado, no curso desta "Jornada Especial", um intervalo de 01 (uma) hora para repouso e refeição.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FUNCIONAMENTO ESPECIAL – TRABALHO EM FERIADOS

À exceção dos dias 1º de janeiro, Segunda-feira de Carnaval (12/02/2024) 6ª feira da Paixão, 1º de maio e 25 de dezembro, fica autorizado o trabalho e o funcionamento do comércio atacadista de gêneros

alimentícios, em todos os demais domingos e feriados que ocorrerem no período de julho de 2023 a junho de 2024, conforme exposto na Lei Federal 11.603 de 05 de dezembro de 2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para que as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, possam utilizar do trabalho de seus empregados nos feriados, deverá cumprir os seguintes requisitos:

1 – Deverá estar munida de CERTIDÃO ANUAL - TRABALHO EM FERIADOS, que autorizará e tornará regular o trabalho dos empregados em dias de feriado, emitida pelos Sindicatos Patronal e Profissional (SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E LOGÍSTICA DE CONTAGEM, BETIM E REGIÃO – SINTRAMOV-CT), sem ônus.

2 – A CERTIDÃO deverá ser solicitada pela empresa até, no máximo 10 (dez) dias antes do primeiro feriado que ocorrer a partir do dia 1º de julho, comprovando, para tanto, o integral cumprimento das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho e estando quites com as contribuições devidas aos Sindicatos profissional e patronal estabelecidas na presente Convenção Coletiva de trabalho.

3 – A ausência da CERTIDÃO torna irregular o trabalho em feriados e implica na cominação à empresa de multa mensal de R\$ 450,56 (quatrocentos e cinquenta reais e cinquenta e seis centavos), calculada por empregado que trabalhar no respectivo feriado e revertida em favor dos sindicatos signatários do presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Pelo trabalho aos feriados, excetuando os que trabalharem em jornada especial, o empregado fará jus às condições abaixo estabelecidas:

a) Carga máxima de trabalho de 08 horas, sendo permitido, caso necessário à realização de até 2 horas extras, devendo ser observados os intervalos intrajornada e interjornada previsto na legislação trabalhista;

b) Fica assegurado aos empregados que trabalharem nos domingos uma folga na semana, devendo uma das folgas ocorrer no domingo a cada dois domingos trabalhados, e nos feriados 01 (uma) folga em até 30 (trinta) dias após o feriado trabalhado. Quanto a folga relativa ao feriado, é permitido ao empregador escolher os dias da semana (de segunda-feira à sábado) para a concessão da folga. Decorrido o respectivo prazo de compensação para a concessão da folga, sem que ela tenha sido concedida, o empregado fará jus ao recebimento de horas extras, pagas com um adicional de 100% (cem por cento) sobre o salário-hora normal;

c) O empregado que trabalhar no(s) referido(s) dia(s) de feriado(s) fará jus a uma gratificação de **R\$ 55,84 (cinquenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos)**, por cada feriado trabalhado, a título de alimentação, sem natureza salarial, que deverá ser pago junto com a folha de pagamento do mês correspondente ao feriado trabalhado;

d) Excepcionalmente, e para este instrumento, fica estabelecido que o não pagamento do valor estipulado na alínea “c”, na data aprezada, implicará no pagamento de multa de 100% (cem por cento) do valor e correção monetária pelo INPC, esta última no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;

e). As empresas concederão vale-transporte para o trabalhador nos domingos e feriados, na forma da Lei.

f). As empresas estabelecidas em Contagem e com matriz ou filiais no município de Belo Horizonte, deverão conceder gratificação a título de alimentação pelo trabalho nos feriados, nos mesmos moldes da concedida em Belo Horizonte;

g) O empregado que se demitir ou vier a ser demitido, e que não vier a gozar de quaisquer das folgas dentro do prazo previsto na alínea “b” supra, fará jus à indenização correspondente a 1/30 (um trinta avos) de seu salário.

h) As diferenças de valores da gratificação previsto na letra “C” supra, referentes aos feriados trabalhados nos meses de **julho e agosto de 2023**, deverão ser pagas na folha de pagamento do mês de **setembro de 2023**.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - INÍCIO DE FÉRIAS

As férias não poderão ter início no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado, conforme art. 134, §3º, da CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - AFASTAMENTO FÉRIAS

O empregado que estiver afastado do serviço e recebendo auxílio-doença ou prestação por acidente de trabalho da Previdência Social pelo prazo de até 06 (seis) meses, não terá esse tempo deduzido para fins de aquisição de férias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ARMÁRIOS

Manutenção pelas empresas, de armários individuais, vestiários, sanitários e, quanto aos dois (02) últimos, proibido o uso comum para ambos os sexos, nos termos da Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FORNECIMENTO DE EPI

As empresas ficam obrigadas a fornecer Equipamentos de Proteção Individual, quando exigido pela legislação.

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - UNIFORMES

O empregador que determinar o uso de uniforme deverá fornecê-lo gratuitamente a seus empregados exceto calçados, salvo se o serviço exigir calçado especial segurança.

PARÁGRAFO ÚNICO

Ocorrendo o desconto indevido e não ressarcido pelo empregador, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do aludido desconto, o empregado será reembolsado do valor, com acréscimo de 30% (trinta por cento), a título de reparação.

PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA DE MÉDICO COORDENADOR

As empresas com mais de 25 (vinte e cinco) e menos de 50 (cinquenta) empregados, enquadradas no grau de risco 1 ou 2, segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÃO NOMINAL EMPREGADOS

Os empregadores remeterão ao Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Contagem, Betim e Região, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recolhimento da contribuição sindical dos seus empregados, relação nominal desses empregados contribuintes, indicando a função de cada um, o salário percebido no mês a que corresponder a contribuição e o respectivo valor recolhido - Portaria nº 3.233/83.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Recomenda-se que as empresas recolham as contribuições sindicais referentes aos movimentadores de mercadorias (categoria profissional diferenciada) ao sindicato laboral representante desta categoria profissional diferenciada (SINTRAMOV-CT).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DESCONTO DE MENSALIDADES

Nos termos do artigo 545 da CLT, as empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento as mensalidades sociais devidas ao Sindicato, desde que devidamente autorizadas pelos empregados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - AUXÍLIO À MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTENCIA SOCIAL E LAZER

As empresas contribuirão anualmente com os valores estipulados no quadro abaixo, a título de auxílio à manutenção dos serviços de assistência social e de lazer, serviços estes mantidos pelo Sindicato Profissional aos trabalhadores e seus familiares, conforme número de empregados registrados nas unidades de Contagem.

Empresas com até 10 empregados	R\$ 158,29
Empresas com 11 até 50 empregados	R\$ 327,05
Empresas com 51 até 100 empregados	R\$ 654,09
Empresas com 101 até 300 empregados	R\$ 1.090,16
Empresas com 301 até 500 empregados	R\$ 1.978,96
Empresas com 501 até 1000 empregados	R\$ 4.088,14

Empresas com mais de 1000 empregados**R\$ 4.769,49****PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As empresas recolherão o valor mencionado nesta cláusula em favor do **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E LOGÍSTICA DE CONTAGEM, BETIM E REGIÃO**, em impresso próprio fornecido pela Entidade Profissional, até o dia 10 (dez) do mês de fevereiro de 2024, devendo encaminhar cópia da comprovação do recolhimento a este Sindicato Profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para a emissão do boleto, a empresa deverá encaminhar ao Sindicato Profissional, via e-mail (financeiro@sintramovct.com.br), GFIP com relação completa de empregados representados pelo SINTRAMOV, conforme CBO's constantes desta convenção (Cláusula Terceira), referente ao mês anterior.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

As partes convenientes se comprometem a observar os dispositivos ora acordados, buscando sempre através de diálogo, a solução para os problemas eventualmente surgidos. Em caso de impasse, as partes reconhecem a Justiça do Trabalho, cujo foro deverá observar o local da prestação dos serviços, para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente acordo, conforme art. 613, V da CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - MULTA CONVENCIONAL**

A empresa caso descumpra as obrigações trabalhistas dispostas neste CCT ou em lei, responderão com penas cominatórias em qualquer caso e em especial, por atraso ou falta de pagamento dos salários e da remuneração, integração do RSR, adicional noturno, adicional de horas extras, gratificações, 13º salário, férias e seu 1/3 (um terço) e outros adicionais, FGTS, INSS e/ou retenção do IRPF ou valor de pensão alimentícia devida a dependentes de empregados;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A multa cominatória será imposta com multa mensal no valor de R\$ 450,56 (quatrocentos e cinquenta reais e cinquenta e seis centavos), por trabalhador prejudicado, e por mês de descumprimento, enquanto perdurar a infração, independentemente das demais sanções. A multa será revertida em favor do empregado, ou em favor do sindicato laboral quando este atuar como substituto processual para pleitear o pagamento da multa convencional decorrente do descumprimento das obrigações asseguradas na presente norma convencional.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL – TQA

Empregados e empregadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, na vigência ou não do contrato de trabalho poderão firmar Termo de Quitação Anual de Obrigações Trabalhista, perante o sindicato

profissional sujeito ao pagamento da taxa retributiva, destinada ao sindicato profissional e mediante a apresentação dos seguintes documentos correspondentes ao ano a ser quitado:

1. Contracheques dos 12 (doze) meses e 13º salário, assinados pelo empregado;
2. Recibo de férias;
3. Extrato dos depósitos previdenciários (CNIS)
4. Cartão de Ponto, ou registro eletrônico dos 12 (doze) meses;
5. Anuência expressa do empregado no Termo de Quitação;
6. Termo de Quitação do ano anterior (se houver).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

A Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais é autorizada a fiscalizar a presente Convenção, em todas as suas cláusulas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - EFEITOS

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 02 (duas) vias de igual forma e teor, sendo levada a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

}

MARCONI MATARELI CAMPARA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E OPERAÇÕES DE
LOGÍSTICA DE CONTAGEM, BETIM E REGIÃO - SINTRAMOV-CT

WELLINGTON GONCALVES DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE BELO HORIZONTE E CONTAGEM -
SINCAGEN

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DOS TRABALHADORES 2023

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

